**RESOLUÇÃO CRO/RS 001/2023**

*Estabelece normas e procedimentos para implantação e aplicação do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA no âmbito do Conselho Regional de Odontologia, altera a Resolução CRO/RS 002-2021 e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e competências legais, em consonância com o Regimento Interno aprovado pela Decisão CFO nº 04/2022.

**Considerando** a necessidade de estabelecer um instrumento jurídico célere, que reafirme o dever de observância às normas jurídicas vigentes, principalmente aquelas dispostas no Código de Ética Odontológica e demais resoluções do Conselho Federal de Odontologia,

**Considerando** a possibilidade de instituição de um instrumento preventivo e/ou reparatório de lesões à ética, envolvendo os direitos e deveres dos inscritos e a proteção da saúde da sociedade, que contribua para a obtenção de resultado prático e efetivo, de forma a valorizar a auto composição de conflitos,

**Considerando** que o COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA está previsto na Lei Federal nº 7.347/85, podendo ser proposto por esta Autarquia Federal, legitimada legalmente, para proteção de direitos e interesses difusos e coletivos ou ainda dos direitos individuais homogêneos, vinculados às suas finalidades institucionais e ao objeto protegido;

**Considerando** que o COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA possui como princípios norteadores a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade, operosidade, legalidade, subsidiariedade, razoabilidade, proporcionalidade e publicidade;

**Considerando** que o COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA não possui natureza jurídica de transação ou acordo, eis que não compete ao CRO/RS transigir sobre direitos indisponíveis, abrindo mão de direitos que são de toda a sociedade, bem como que a natureza do instrumento é de título executivo extrajudicial, ato jurídico administrativo bilateral em relação à vontade das partes e unilateral em relação à onerosidade das obrigações nele assumidas, estabelecendo compromisso e reconhecimento do pedido por parte do inscrito averiguado;

**Considerando** que a Comissão de Ética e a Câmara de Instrução Ética do CRO/RS atuam de forma conjunta e harmônica, em prol da ética, da saúde da população e da valorização profissional,

**Considerando** finalmente, o decidido na Reunião de Plenária nº 1991, de 16 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser firmado nos casos de infração ao disposto ao Código de Ética Odontológica (CEO) – Res. CFO 118, de 11 de maio de 2012, nos processos éticos disciplinares que tramitam junto à Comissão de Ética Odontológica e Câmaras de Instrução Ética, denominados Processos Éticos, quando instaurados de ofício pelo CRO/RS e desde que obedecidos todos os requisitos estipulados nesta resolução.

**Parágrafo 1º.** O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser instruído e aplicado pela Comissão de Ética Odontológica e pelas Câmaras de Instrução Ética no ato da audiência de conciliação e instrução, que é una e realizada no dia e hora previamente designados, nos termos dispostos no Código de Processo Ético Odontológico, sendo que o Presidente da Audiência poderá propor a sua celebração como alternativa para a suspensão da punibilidade do processo ético, reconhecendo-se, desde logo, a ocorrência da infração pelo denunciado.

**Parágrafo 2º**. A comissão de ética ou a câmara de instrução, discricionariamente proporão a assinatura do CAC quando entenderem cabível e a sua assinatura exigirá o cumprimento de todos os requisitos previstos nesta resolução.

**Parágrafo 3º**. A celebração do compromisso de ajustamento de conduta suspenderá a punibilidade pela infração cometida que está sendo apurada no processo ético já instaurado, que será arquivado provisoriamente após o cumprimento das condições previstas no Artigo 4º desta resolução, facultada a sua reativação na hipótese de cometimento, pelo compromissário, de infrações éticas de natureza similar à que originou a assinatura do CAC, que demandem uma nova denúncia “ex officio” pelo Conselho (inciso I, do artigo 4º desta Resolução) ou gerem uma condenação ética, com trânsito em julgado, durante o prazo de validade do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que é de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo 4º**. No caso de condenação ética, com trânsito em julgado, durante o prazo de validade do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, não decorrente de processo iniciado por denúncia “ex officio”, as penalidades por descumprimento previstas no Termo gerarão efeitos de forma automática, sem a abertura do prazo de defesa previsto no Artigo 7º desta resolução.

**Artigo 2º**. Ao denunciado, seja pessoa física ou jurídica, que incorrer em nova infração após descumprir o COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será vedada a assinatura de novo COMPROMISSO, pelo prazo de 5 anos.

**Artigo 3º**. São critérios para que o denunciado esteja hábil a participar da celebração do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

**Parágrafo 1º.** A denúncia deverá ser “ex-officio”.

**Parágrafo 2º**. Não ter sido o denunciado beneficiado anteriormente, nos últimos cinco anos, com a assinatura de outro COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, devendo o prazo em questão ser contado apenas após o dia 08/07/2020 (um ano antes da entrada em vigor da Resolução 002-2021);

**Parágrafo 3º**. Não ter sido condenado em Processo Ético com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;

**Parágrafo 4º**. Estar regular junto ao CRO/RS, inclusive quite com as anuidades e demais obrigações pecuniárias, ou se comprometer a quitar tais débitos na forma do inciso II do artigo 4º abaixo.

**Artigo 4º.** O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA aplicado pela Comissão de Ética Odontológica ou pela Câmara de Instrução Ética, no âmbito do processo ético, deverá apresentar os seguintes requisitos:

1. Reconhecimento da infração pelo denunciado e o compromisso de adequar a sua conduta às exigências legais e infralegais atinentes à odontologia, no prazo ajustado, comprometendo-se a não incidir em quaisquer outras infrações éticas;
2. O pagamento e/ou acordo para a quitação de eventuais dívidas anteriores existentes junto ao CRO/RS, sejam referentes a anuidades, multas, publicações etc.
3. Ciência e concordância pelo denunciado de que será realizada a publicidade do ato nos meios de comunicação da Autarquia, com o seu número de inscrição, resguardado o sigilo apenas do nome do infrator;
4. Fixação de multa por descumprimento do item I deste artigo, em até 15 (quinze) anuidades vigentes da respectiva categoria do Compromissário, cujo patamar será estipulado pela Comissão de ética ou Câmara de Instrução Ética, sendo considerada para tanto a gravidade dos fatos apontados na denúncia ética;
5. Indicação de que, em caso de descumprimento do pactuado no inciso I deste artigo, do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, será realizado o procedimento previsto no Artigo 7º da presente Resolução, uma vez que a punibilidade da conduta do denunciado não estava extinta, mas apenas suspensa;

**Artigo 5º.** O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA não possui caráter punitivo, mas sim coercitivo, razão pela qual será publicado, em resumo, no sítio eletrônico do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, podendo, ainda, ser publicado em Periódicos da Autarquia, inclusive na modalidade eletrônica e Facebook, contendo os registros dos infratores, apenas com sigilo do nome, o que é autorizado, desde logo pelo denunciado, devendo este assim anuir expressamente no documento a ser por ele assinado.

**Parágrafo Único.** O sigilo disposto nos Artigos 1º e 57 do Código de Processo Ético Odontológico não se aplica ao COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, tendo em vista o princípio da publicidade previsto na Lei Federal nº 7.347/85.

**Artigo 6º.** O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será celebrado individualmente, com cada um dos denunciados no Processo Ético, com a finalidade de orientação e coerção, visando coibir e cessar a prática de infrações éticas bem como inibir a reincidência.

**Artigo 7º.** O descumprimento do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, noticiado através do recebimento de denúncia ética “ex officio”, de natureza similar à que originou a assinatura do CAC, ensejará a reabertura do Processo Ético, de forma sumária, sendo concedido prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa, a fim de garantir a ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo 1º.** A Comissão de Ética ou Câmara de Instrução, antes da abertura do prazo de defesa, analisará a similaridade da infração que originou a nova denúncia “ex officio” e determinará se será caso de descumprimento de CAC ou abertura de novo processo ético.

**Parágrafo 2º.** Verificada a similaridade da infração pela Comissão de Ética ou Câmara de Instrução, a parte denunciada será intimada do prazo de defesa, e com o recebimento da defesa e dos documentos, o processo será concluso para julgamento, sendo nomeado relator, pelo Presidente do CRO/RS.

**Parágrafo 3º.** O processo ético será incluído em pauta de Plenária de julgamento, devendo o denunciado/Compromissário ser notificado da data e do horário da designação, tendo direito a sustentação oral, nos termos do Código de Processo Ético Odontológico.

**Parágrafo 4º.** Comprovado o descumprimento do CAC, além da multa pecuniária estipulada no Compromisso assinado e descumprido, o Plenário do CRO/RS poderá aplicar as seguintes penalidades éticas, conforme a gravidade da Infração:

1. Advertência Confidencial;
2. Censura Confidencial.

**Parágrafo 5º.** Assinado o Termo de COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a parte ficará ciente de que em caso de descumprimento, não será adotado o rito normal do processo ético, e sim o previsto na presente resolução, salientando-se a impossibilidade de apresentação de Recurso da Decisão do Plenário.

**Parágrafo 6º.** A multa pecuniária acordada noCOMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, aplicada apenas em caso de descumprimento dos termos do compromisso, será incluída em Dívida Ativa, caso não realizado o pagamento no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão do Plenário do CRO/RS.

**Artigo 8º.** O denunciado não será obrigado a celebrar o COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, podendo optar pelo prosseguimento do processo ético, devendo constar nos autos que foi concedida a oportunidade de celebração do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA e que esta não foi aceita pelo denunciado.

**Artigo 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2023.

 **EVERSON MARTINS NELSON FREITAS EGUIA**

**Diretor Secretário do CRO/RS Diretor Presidente do CRO/RS**

**JOÃO GILBERTO DE SOUZA**

**Diretor Tesoureiro do CRO/RS**

***Aprovada na Reunião Plenária n.º 1991 de 16 de fevereiro de 2023.***